



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, **representada por seu Presidente, Vereador Leonardo André Krindges**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 001.664.330-55, RG 5091543438, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e **MARCIO JOSÉ SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, com Inscrição Municipal nº 0.2.147, Estadual nº 031/0021375 e CNPJ 10.624.7023/0001-08, empresa individual estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n.º 320, no município de Chapada/RS, representada pelo proprietário **MARCIO JOSÉ SCHNEIDER**, brasileiro, divorciado, CPF nº 539.677.390-15 e RG 3044987976, residente e domiciliado em Chapada/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2023**, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. O presente Contrato foi formalizado por dispensa de licitação, com base no Inciso “II” do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de orientação e manutenção técnica dos equipamentos e programas de informática da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, bem como instalação e configuração de programas e aplicativos necessários ou que necessitam de reparos ou atualização, visando o bom funcionamento, bem como habilitação e manutenção para acesso através de navegadores da internet a sites como BLM e outros.

2.1. Constituem-se os equipamentos de informática em: computadores, laptops, monitores de vídeo, teclados, mouses, Kit Multimídia, impressoras jato de tinta, laser, scanners, estabilizadores, no-breaks, notebook e dispositivos de rede.

2.2. Os serviços compreendem, além da manutenção dos equipamentos, toda a configuração de sistemas e programas existentes, mantendo em funcionamento ou que vierem a serem adquiridos pela Contratante no período do contrato, bem como orientação de uso aos servidores, a seguir discriminados:

2.2.1. Manutenções necessárias, em Hardware e Software dos computadores e seus programas;



2.2.2. Atualização do Sistema Operacional Windows XP Professional 32 Bits baixando todas as suas correções de segurança juntamente com as atualizações do aplicativo Office 2007 (Aproximadamente 1,428 GB via Internet);

2.2.3. Permitir que os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada – RS possam ouvir as sessões gravadas para assim poderem transcrevê-las em forma de texto em aplicativos como por exemplo: Microsoft Word, BrOffice Writer ou até mesmo no Bloco de Notas;

2.2.4. Recepção, armazenamento, e envio de e-mail's via aplicativo Outlook Express e Yahoo;

2.2.5.- Os computadores, ainda, terão que estar habilitados a acessar através dos navegadores de Internet (Web Browser's) os seguintes sites:

1. BLM (Trimestral),
2. SITE DA CMV/CHAPADA/RS para que os funcionários possam inserir na página da Câmara: Decretos Lei, Projetos de Consolidação, Projetos de Resolução, Projetos de Lei do Legislativo, Resoluções e demais matérias como convites, avisos, mensagens e notícias.

2.2.6. Manutenção dos seguintes aplicativos:

2. SIAPES (Semestral),
3. IPE/SBI Validação de Dados de Convênio (Mensal),
4. CONSOLIDATA (Diário).

2.2.7. Impressão de documentos armazenados nos computadores ou de páginas da Internet.

2.2.8. Orientação de problemas que possam vir com o uso dos equipamentos, durante o horário de expediente, mantendo ainda o contratado um sistema de plantão para dirimir dúvidas durante a realização de sessões plenárias ocorridas durante o período noturno ou outro horário, fora do expediente normal do órgão parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. O presente contrato é feito para vigorar pelo prazo de **27/02/2.023 até 27/02/2.024** para realização dos serviços descritos na cláusula anterior

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços, objeto deste contrato será efetuada exclusivamente pelo Contratado, sendo expressamente vedado ao Contratante, em qualquer hipótese, intervir ou permitir que terceiros interfiram ou mexam nos equipamentos. A infração a esta Cláusula, por qualquer das partes, fará cessar as obrigações da outra parte, podendo dar causa inclusive a rescisão do contrato.

4.1. A prestação de serviço ora contratada, será realizada, nas dependências da Câmara de Vereadores, onde estiver localizado o equipamento, ou na sede do Contratado, somente se necessário, mediante aviso e justificativa para o Presidente da Câmara de Vereadores.

4.2. Os serviços contratados compreendem além dos descritos na cláusula segunda, uma manutenção preventiva quinzenal dos software e hardware para evitar problemas com vírus e má uso dos programas e maquinários pelos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Logradouro

Edmundo

[Assinatura]

[Assinatura]



5. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, a Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) anuais.

5.1. O preço estipulado será fixo, imutável, não sofrendo qualquer tipo de reajuste, durante a vigência deste contrato.

5.2. O Contratado encaminhará mensalmente a Nota Fiscal de prestação de serviços, para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços do mês em referência, contendo o número de horas trabalhadas, cujo pagamento será feito mediante depósito em conta bancária.

5.3. O pagamento do primeiro mês será integral, independentemente do dia em que o presente contrato foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

6. O atraso nos pagamentos acarretará a Contratante, atualização monetária “pro rata die” com base no IGPM - FGV, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

7. As despesas deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias: 0101 01 031 0001 2001 33904000000000 1500 O 868.0 SERV.T.INF.C.PJ – R\$ 6.060,00.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

8. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

8.1. descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta e Sexta;

8.2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

8.3. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

8.4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.6. atraso de mais de trinta dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

8.7. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do CONTRATADO, sofrerá este, além das consequências previstas neste contrato, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

8.8. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias ao desempenho do serviço ora contratado.

8.9. Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte com antecedência mínima de trinta dias, antes do efetivo cancelamento da prestação de serviços;

8.10. Por distrato, mediante acordo comum entre as partes;



- 8.11. Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pela CONTRATADA;
- 8.12. Não cumprimento de cláusulas contratuais, prestação de serviços ineficientes, lentidão ou fora do prazo solicitado;
- 8.13. decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.14. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 8.15. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 8.16. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- 8.17. ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.18. determinação por ato unilateral e escrito do Presidente da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este contrato.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo André Krindges
Contratante

Câmara de Vereadores de Chapada/RS

Márcio José Schneider - ME
Contratado

Márcio José Schneider

Testemunhas:

1.
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2.
Eduarda Luiza Bervian
CPF nº 037.589.320-25

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221